



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 486/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Revoga a Lei 007/94 de 07 de fevereiro de 1994, que criou o Conselho Municipal de Saúde atualiza os objetivos, as competências e as composições do referido conselho e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

ART. 1º - A presente Lei regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de CMS/MA, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8, 142 de 28 de dezembro de 1990, Acórdão 1660 do TCU, LC 141/2012, Resolução 453 do CNS, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Santa Luzia em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Santa Luzia- MA.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Santa Luzia, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais, nº 8080 de 19 de setembro de 1990, 8, 142 de 28 de dezembro de 1990, acórdão 1660 do TCU, LC 141/2012, Resolução 453 do CNS.

- I. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Gabinete da Prefeita

- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente e outros;
- VIII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a doação de critérios definidores de qualidade e resolutividade atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços e tecnológicos na área da Saúde;
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- XI. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciando mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades de estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critério de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Gabinete da Prefeita

- de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;
 - XXI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - XXII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observado os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
 - XXIII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
 - XXIV. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
 - XXV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios e comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselho;
 - XXVI. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS);
 - XXVII. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde do SUS;
 - XXVIII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das planárias dos Conselhos de Saúde; e
 - XXIX. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Informação e Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPITULO IV
DA COMPOSIÇÃO

ART. 4º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/ Santa Luzia órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto de forma paritária, conforme Lei nº 8.142, artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 12 (doze), membros titulares e 12 (doze), membros suplentes.

§1º- Os servidores Públicos Municipais de qualquer nível ou natureza, não poderão representar usuários no Conselho Municipal de Saúde;

§2º- Os trabalhadores da Saúde que exercem cargos de confiança (Chefia ou Comissionados) de qualquer nível ou natureza não poderão representar os trabalhadores de saúde no Conselho Municipal de Saúde devido serem representantes do gestor.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Gabinete da Prefeita

ART. 5º - A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde – Santa Luzia Ma, será definida nas Conferências Municipais de Saúde Fórum ou Seminário, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré-Conferência de Saúde.

§1º - As Conferências Municipais de Saúde devem ser precedidas de Pré-Conferências de Saúde, com ampla discussão e constará da pauta o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§2º - Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

- I. Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com 3 (três), representações;
- II. Entidades dos Trabalhadores de Saúde com 3 (três), representações e;
- III. Entidades de Usuários com 6 (seis), representações.

§3º - A indicação de Governo, titulares e suplentes respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.

§4º - Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§5º - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas em Conferências Municipais de Saúde, Fórum ou Seminários.

§6º - Para cada titular das demais representações será definido um suplente.

ART. 6º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurada a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades, supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoado ou fora do município.

ART. 7º - O mandato do CMS de Santa Luzia-MA será de 03 (três) anos, não coincidido com o término do mandato do Prefeito Municipal.

 4



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Gabinete da Prefeita

ART. 8º - Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por decreto coletivo assinado pelo Prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

ART. 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia-MA, terá a seguinte organização:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Conferência de Saúde
- IV. Comissões e Grupo de Trabalho
- V. Secretária Executiva

ART. 10º - O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia-MA, terá uma Mesa Diretora composta por:

- I. Um Presidente
- II. Um Vice Presidente
- III. Um 1º Secretário
- IV. Um 2º Secretário
- V. Todos eleitos entre os membros Titulares.

ART. 11º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, de Santa Luzia - MA, observado o quorum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

- I. Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- II. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III. Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

ART. 12º - As normas de funcionamento e organização interna do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia-MA, serão regulamentada por um Regimento Interno elaborado e aprovada pelo Pleno do CMS e homologada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, rubricado e assinado pelos Conselheiros (as) Titulares.

[Assinatura]
5



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Gabinete da Prefeita

ART. 13º - As despesas para o livre funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia-MA, deverão ser garantidas em orçamento aprovado pelo próprio Conselho e homologado pelo Executivo.

Paragrafo Único— Não havendo orçamento do Conselho a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por todas as despesas referente ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

ART. 14º - O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Santa Luzia-MA, será de três anos, permitindo uma recondução consecutiva e a renovação de um terço ($\frac{1}{3}$) das apresentações dos usuários e trabalhadores de Saúde a cada novo mandato.

ART. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

PUBLICADO
EM 22 / 02 / 17

Elicberto Lima Arrais
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Governo